



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 24/2017/DIVCT/SELICON**

**Processo Nº:** 851/2017

**Nota de Empenho Nº:** 1078/2017

**Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

**Contratado:** **F.D COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, CNPJ n. 07.857.759/0001-34, Rua Ignácio Magalhaes, n. 334, bairro São Jorge, CEP: 69.033-130 na cidade de Manaus-AM.

**Endereços Eletrônicos:** fdcomercioeservicos@gmail.com

**Tipo de Contratação:** Licitação – Menor Preço Global – Pregão Eletrônico n. 11/2017/TCE-RO

**Instrumento Vinculante:** Termo de Referência/Projeto Básico, Proposta da Contratada.

Por meio do presente, fica a empresa **F.D COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME** a prestar serviços de pintura externa, limpeza dos vidros e instalação de pingadeiras no Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**Do Valor:** 61.196,99 (sessenta e um mil, cento e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 1078/2017.

**Setor/servidor responsável:** Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Geral de Administração.

**Telefone:** (69) 3211-9180

**Da Execução:** O serviço deverá ser executado nos termos do Item 4.2 do Termo de Referência (fl. 5).

**Duração:** 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço (Item 5 do Termo de Referência)

**Local de prestação dos serviços:** Edifício anexo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**Sanções Administrativas:** Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

- sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
  - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
  - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a validade da proposta.
- IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

O procedimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual observará o disposto nas Resoluções 141/2013/TCE-RO e 151/2013/TCE-RO.

**Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, salvo se autorizado pela Administração Pública, nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93.**

Porto Velho, 22 de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)  
**JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**  
Secretária Geral de Administração – TCE/RO

**F.D COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**  
Representante legal